

CONTRATO Nº 038/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REQUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO AR CONDICIONADO CENTRAL E FLUXO LAMINAR, FIRMADO ENTRE A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **F.F. CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA-EPP**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **F.F. CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **11.105.408/0001-44**, com sede à Rua C 27, nº 202, Qd. 18, Lt. 13, Jardim América, Município de Goiânia-GO, CEP 74.265-170, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Francisco Pereira Jardim, RG nº 5.862.281-0 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 542.616.008-20, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 10.520/2002, à Lei nº 17.928/2012, aos Decretos Estaduais nº 7.466/2011 e nº 7.468/2011, à Lei Complementar nº 123/2006, ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº **019/2016**, ao Processo nº **3568/2015**, à proposta de preços apresentada em 29 de março de 2016, bem como ao Certificado de Registro Cadastral, proveniente do Cadastro Unificado de Fornecedores – CADFOR sob o código de validação nº 058773219511105408000144 e demais documentos apresentados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – A **CONTRATADA**, compromete-se fornecer à **CONTRATANTE** a prestação de serviços de REQUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO AR CONDICIONADO CENTRAL E FLUXO LAMINAR, conforme especificado no Edital, no Termo de Referência e nas condições da adjudicação realizada, que são partes integrantes deste contrato.

2.2 – O Objeto tem a seguinte especificação:



ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO
1	OS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DA IQUEGO DEVERÃO PASSAR POR REQUALIFICADOS REQUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO:
1.1	<p>REQUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO COM REGISTROS DOS DADOS EM FOLHAS TESTES, E RESUMO DOS TESTES E RESULTADOS EM RELATÓRIO SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE DESEMPENHO DA IQUEGO PARA O SETOR DE SÓLIDOS (ISO 8 OU GRAU D) A SER FEITO EM JULHO DE 2016 COM OS SEGUINTE TESTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 130 PONTOS PARA O TESTE DE CONTAGEM DE PARTÍCULAS EM 29 SALAS. • 63 DIFUSORES PARA TESTE DE VELOCIDADE OU VOLUME DO FLUXO DE AR / VAZÃO EM 29 SALAS • 24 TESTES DE DIFERENCIAL DE PRESSÃO • 29 TESTES DE Nº DE TROCAS DE AR/H • 29 TESTES DE TEMPERATURA • 29 TESTES DE UMIDADE • 14 TESTES DE ESTANQUEIDADE DE FILTROS ABSOLUTOS
1.2	<p>REQUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO COM REGISTROS DOS DADOS EM FOLHAS TESTES, E RESUMO DOS TESTES E RESULTADOS EM RELATÓRIO SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE DESEMPENHO DA IQUEGO PARA O LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE (ISO 8 OU GRAU D) A SER FEITO EM JULHO DE 2016 COM OS SEGUINTE TESTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 07 PONTOS PARA O TESTE DE CONTAGEM DE PARTÍCULAS EM 02 SALAS. • 02 DIFUSORES PARA TESTE DE VELOCIDADE OU VOLUME DO FLUXO DE AR / VAZÃO EM 02 SALAS • 02 TESTES DE DIFERENCIAL DE PRESSÃO

	<ul style="list-style-type: none"> • 02 TESTES DE N° DE TROCAS DE AR/H • 02 TESTES DE TEMPERATURA • 02 TESTES DE UMIDADE
<p>1.3</p>	<p>REQUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO COM REGISTROS DOS DADOS EM FOLHAS TESTES, E RESUMO DOS TESTES E RESULTADOS EM RELATÓRIO SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE DESEMPENHO DA IQUEGO PARA O SETOR DE ALMOXARIFADO DE MATÉRIA PRIMA (PESAGEM) (ISO 8 OU GRAU D) A SER FEITO EM AGOSTO DE 2016 COM OS SEGUINTE TESTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 50 PONTOS PARA O TESTE DE CONTAGEM DE PARTÍCULAS EM 13 SALAS. • 13 DIFUSORES PARA TESTE DE VELOCIDADE OU VOLUME DO FLUXO DE AR / VAZÃO EM 13 SALAS • 18 TESTES DE DIFERENCIAL DE PRESSÃO • 13 TESTES DE N° DE TROCAS DE AR/H • 13 TESTES DE TEMPERATURA • 13 TESTES DE UMIDADE <p>15 TESTES DE ESTANQUEIDADE DE FILTROS ABSOLUTOS</p>
<p>1.4</p>	<p>REQUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO COM REGISTROS DOS DADOS EM FOLHAS TESTES, E RESUMO DOS TESTES E RESULTADOS EM RELATÓRIO SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE DESEMPENHO DA IQUEGO PARA O SETOR DE ALMOXARIFADO DE MATÉRIA PRIMA (AMOSTRAGEM) (ISO 8 OU GRAU D) A SER FEITO EM AGOSTO DE 2016 COM OS SEGUINTE TESTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 23 PONTOS PARA O TESTE DE CONTAGEM DE PARTÍCULAS EM 07 SALAS. • 07 DIFUSORES PARA TESTE DE VELOCIDADE OU VOLUME DO FLUXO DE AR / VAZÃO EM 07 SALAS • 09 TESTES DE DIFERENCIAL DE PRESSÃO



	<ul style="list-style-type: none"> • 07 TESTES DE N° DE TROCAS DE AR/H • 07 TESTES DE TEMPERATURA • 07 TESTES DE UMIDADE • 09 TESTES DE ESTANQUEIDADE DE FILTROS ABSOLUTOS
<p>1.5</p>	<p>REQUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO COM REGISTROS DOS DADOS EM FOLHAS TESTES, E RESUMO DOS TESTES E RESULTADOS EM RELATÓRIO SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE DESEMPENHO DA IQUERO PARA O SETOR DE PENICILÍNICOS (ISO 8 OU GRAU D) A SER FEITO EM SETEMBRO DE 2016 COM OS SEGUINTE TESTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 81 PONTOS PARA O TESTE DE CONTAGEM DE PARTÍCULAS EM 22 SALAS. • 49 DIFUSORES PARA TESTE DE VELOCIDADE OU VOLUME DO FLUXO DE AR / VAZÃO EM 29 SALAS • 33 TESTES DE DIFERENCIAL DE PRESSÃO • 29 TESTES DE N° DE TROCAS DE AR/H • 29 TESTES DE TEMPERATURA • 29 TESTES DE UMIDADE • 08 TESTES DE ESTANQUEIDADE DE FILTROS ABSOLUTOS
<p>1.6</p>	<p>REQUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO FLUXO LAMINAR OU CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA (ISO 5 OU GRAU C) COM REGISTROS DOS DADOS EM FOLHAS TESTES, E RESUMO DOS TESTES E RESULTADOS EM RELATÓRIO SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE DESEMPENHO DA IQUERO A SER FEITO EM ABRIL DE 2016 E OUTUBRO DE 2016 COM OS SEGUINTE TESTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 03 PONTOS PARA O TESTE DE CONTAGEM DE PARTÍCULAS EM CADA PERÍODO DE EXECUÇÃO • 01 TESTE DE VELOCIDADE OU UNIFORMIDADE DO FLUXO EM CADA PERÍODO DE EXECUÇÃO • 01 TESTE DE NÍVEL DE INTENSIDADE LUMINOSA EM CADA PERÍODO DE EXECUÇÃO

	<ul style="list-style-type: none"> • 01 TESTE DE NÍVEL DE RUÍDO EM CADA PERÍODO DE EXECUÇÃO • 03 TESTES DE ESTANQUEIDADE DE FILTROS ABSOLUTOS EM CADA PERÍODO DE EXECUÇÃO
<p>1.7</p>	<p>REQUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO COM REGISTROS DOS DADOS EM FOLHAS TESTES, E RESUMO DOS TESTES E RESULTADOS EM RELATÓRIO SEGUINDO OS PROTOCOLOS DE DESEMPENHO DA IQUEGO PARA O SETOR DE ANTIRRETROVIRAIS (ISO 8 OU GRAU D) A SER FEITO EM 2017 COM DATA A COMBINAR CONTENDO OS SEGUINTE TESTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 35 PONTOS PARA O TESTE DE CONTAGEM DE PARTÍCULAS EM 16 SALAS. • 23 DIFUSORES PARA TESTE DE VELOCIDADE OU VOLUME DO FLUXO DE AR / VAZÃO EM 16 SALAS • 13 TESTES DE DIFERENCIAL DE PRESSÃO • 16 TESTES DE N° DE TROCAS DE AR/H • 17 TESTES DE TEMPERATURA • 17 TESTES DE UMIDADE • 17 TESTES DE ESTANQUEIDADE DE FILTROS ABSOLUTOS

2.3 - Caso os resultados dos desempenhos sejam não conformes, a empresa CONTRATADA deverá passar um relatório reprovado dos testes junto com os apontamentos de melhorias. Depois que a IQUEGO resolver os problemas a CONTRATADA deverá refazer os testes e emitir novos relatórios sem ônus para IQUEGO.

2.4 - A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos calibrados necessários para realização dos testes atendendo a RDC 17/2010. E os certificados dos mesmos deverão constar como anexo no Relatório de Qualificação de Desempenho emitido.

2.5 - A contratada deverá fornecer um protocolo/folha teste para a requalificação de cada área contendo: os testes realizados, critério de aceitação, normas a serem seguidos, certificado de calibração dos equipamentos utilizados dentro do prazo de validade estabelecido, cabeçalho da empresa, código do protocolo, e todos deverão estar em conformidade com a RDC 17/2010 e demais normas. E o Relatório deverá conter cabeçalho da empresa, código do relatório e o resumo dos testes com o critério de aceitação e resultados.



2.6 - Os documentos citados no item 2.5 deverão ser entregues à Gerência de Utilidades Industriais no período de 07:00 às 16:00 horas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os objetos inclusas todas as despesas com transportes, carga e descarga, seguros, embalagens, impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **RS 37.090,00 (Trinta e sete mil e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 - Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 - Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993;

4.2 - O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência de Utilidades Industriais e será emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá executar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, no local Indústria Química do Estado de Goiás - IQUÉGO, no horário das 07:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira;

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) na execução do(s) serviço(s), a CONTRATADA será notificada para saná-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura com atesto e aceite definitivo pela Gerência de Utilidades Industriais.



5.2 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

5.4 – A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

5.5 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

6.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência.

6.4 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos itens, nas condições pactuadas.

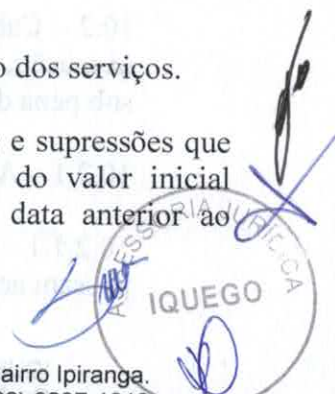
6.5 - Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

6.6 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 - Responsabilizar-se-á pela entrega dos materiais de embalagem no local, horário indicado pela Gerência de PPCP, nas datas previamente estabelecidas, quantidades, especificações solicitadas e acompanhados do laudo.

6.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução dos serviços.

6.9 - Aceitar, nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral daquele e antes de efetuado o pagamento.



6.10 – Manter, durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11 – Manter as obrigações e responsabilidades previstas pela Lei nº 8.666/93, pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes;

6.12 – Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

7.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviços, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

7.3 - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

7.4 - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso a execução do objeto esteja em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

7.5 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expreso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do Art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será acompanhado pela **Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira**, e fiscalizado pelo **Gerente de Utilidades Industriais, André Dias Campos**.

10.2 – Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 – Ao Gestor:

10.2.1.1 – dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

10.2.2 – Ao Fiscal:

10.2.2.1 – anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2.2 – transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

10.2.2.3 – adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

10.2.2.4 – promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.2.5 – esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.2.6 – verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

10.2.2.7 – observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

10.3 – A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 17.928/2012 e no Decreto Estadual nº 7.468/2011 e, garantido o direito prévio à ampla defesa, se na contratação deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no subitem 11.2 e seus incisos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.2 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

11.3 – As multas serão descontadas, *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na existência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las no prazo de 10 (dez) dias sob pena de sujeição à cobrança judicial;

11.4 – No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma, por um período de até 5 (cinco) anos;

11.5 – As sanções previstas nos itens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas concomitantemente com o item 11.2 e seus incisos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA

12.1 – A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

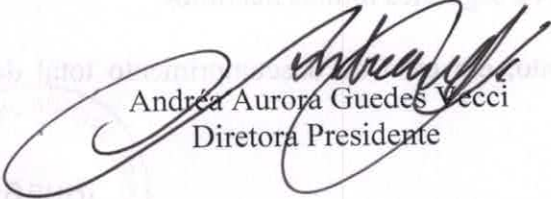
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

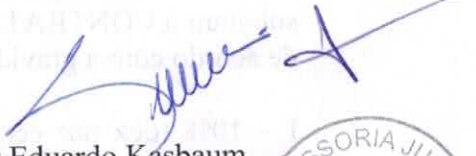
14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

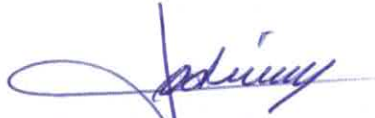
Goiânia 07 de abril de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fritz Eduardo Kasbaum
Diretor Industrial





CONTRATADA:

F.F. CONTROLE E CERTIFICAÇÃO LTDA-EPP

CNPJ nº 11.105.408/0001-44

Francisco Pereira Jardim

CPF nº 542.616.008-20

(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Stefany Rosa
Ass. [Assinatura]
RG nº 5829106.55P-00
CPF: 700.421.961-09

TESTEMUNHAS:

Nome Raquel M. Galvão
Ass. [Assinatura]
RG nº 1168474
CPF: 235.039.631-20



F. F. Controle e Certificação Ltda
SECCOL
Francisco Pereira Jardim
CPF: 542.616.008-20
Diretor Administrativo



Rachel Jane de Souza Melo
Advogada
OAB-GO 24.404
IQUEGO

